

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria das Sessões

Súmula n.º 013

Os períodos de afastamentos relativos à licença para tratamento da própria saúde (art. 88 da Lei 94/1979), e à licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 100 da Lei 94/1979), não devem ser computados como tempo de efetivo exercício no serviço público, para fins de aposentadoria.

Processo n.º 040/100.309/2022

Precedentes

- Processo 07/09/002.158/2014, Sessão de 29/09/2016, Ata da 59ª Sessão Ordinária do Plenário de 2016, “in” DO Rio de 31/10/2016, pág. 148;
- Processo 07/03/002.669/2015, Sessão de 17/11/2016, Ata da 71ª Sessão Ordinária do Plenário de 2016, “in” DO Rio de 23/11/2016, pág. 74;
- Processo 07/01/000.864/2015, Sessão de 09/03/2017, Ata da 11ª Sessão Ordinária do Plenário de 2017, “in” DO Rio de 15/03/2017, pág. 51;
- Processo 07/02/001.608/2016, Sessão de 25/05/2017, Ata da 32ª Sessão Ordinária do Plenário de 2017, “in” DO Rio de 31/05/2017, pág. 70;
- Processo 09/77/000.001/2017, Sessão de 26/10/2017, Ata da 14ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara Julgadora de 2017, “in” DO Rio de 17/11/2017, pág. 75;
- Processo 07/04/002.196/2012, Sessão de 16/11/2017, Ata da 15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara Julgadora de 2017, “in” DO Rio de 08/12/2017, pág. 139;
- Processo 09/63/000.109/2017, Sessão de 02/08/2019, Ata da 3ª Sessão Virtual do Plenário de 2019, “in” DO Rio de 08/08/2019, pág. 57;

Aprovada na 16ª Sessão Ordinária do Plenário, realizada em 25/05/2021, e publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro n.º 49, de 27/05/2022, página 113, 3ª coluna.